



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.383/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência e Assistência do Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidor João da Silva, mat. 9109, Vigia, tendo como beneficiária a Sra. Giselda Pereira da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Giselda Pereira da Silva.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.383/15

Objeto: Pensão

Beneficiário: GISELDA PEREIRA DA SILVA

Servidor (a): João da Silva

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Municipais de Campina Grande

Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.765/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.383/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João da Silva, mat. 9109, Vigia, tendo como beneficiária a Sra. Giselda Pereira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem..

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO